

06 de abril de 2017 012/2017-DP

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos de Ações e Derivativos

Ref.: Requisitos Econômicos e Financeiros.

Por solicitação da BSM Supervisão de Mercados (BSM), divulgamos o Comunicado Externo 02/2017-BSM, de 05/04/2017, por meio do qual a BSM publica os critérios de apuração dos requisitos econômicos e financeiros, referentes ao Patrimônio Líquido (PL) e ao Capital de Giro Próprio (CGP), para fins de verificação do cumprimento, pelos participantes dos mercados da B3, de tais requisitos estabelecidos no Ofício Circular 078/2008-DP, de 04/11/2008, e no Manual de Acesso da B3, nos termos do Ofício Circular 046/2014-DP, 15/08/2014.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Superintendências de Auditoria da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074 ou pelo e-mail auditoria@bsm-bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente



05 de abril de 2017 02/2017-BSM

## COMUNICADO EXTERNO

Aos Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos de Ações e Derivativos

Ref.: Requisitos Econômicos e Financeiros.

O Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BSM, informa os critérios de apuração dos requisitos econômicos e financeiros, referentes ao Patrimônio Líquido (PL) e ao Capital de Giro Próprio (CGP), para fins de verificação do cumprimento, pelos participantes dos mercados da B3, de tais requisitos estabelecidos no Ofício Circular 078/2008-DP, de 04/11/2008, e no Manual de Acesso da B3, nos termos do Ofício Circular 046/2014-DP, 15/08/2014.

Os critérios mencionados a seguir vigorarão a partir do balancete de junho de 2017: Para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"):

- O valor de PL será a soma das seguintes rubricas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF"):
- (a) Patrimônio líquido (6.0.0.00.00-2);
- (b) Contas de resultado credoras (7.0.0.00.00-9); e
- (c) Contas de resultado devedoras (8.0.0.00.00-6).

Para as demais instituições, o valor de PL será o da rubrica "patrimônio líquido" somado às contas de resultado credoras e devedoras.

- 2) O valor de CGP será a soma das seguintes rubricas COSIF:
- (a) Patrimônio líquido (6.0.0.00.00-2);
- (b) Contas de resultado credoras (7.0.0.00.00-9); e
- (c) Contas de resultado devedoras (8.0.0.00.00-6).

Do somatório acima, é subtraída rubrica Permanente (2.0.0.00.00-4) do COSIF:





.2.

Para as demais instituições, o valor de CGP será o da rubrica "patrimônio líquido" somado às contas de resultado credoras e devedoras e subtraído da conta do permanente.

Atenciosamente,

Marcos José Rodrigues Torres Diretor de Autorregulação